

Id:04719D65513FBE4C

ESTADO DO PIAUÍ  
 MUNICÍPIO DE SANTA LUZ  
 PREFEITURA MUNICIPAL



DECRETO Nº 17/2021

Santa Luz-PI, 29 de junho de 2021.

“Dispõe sobre novas medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas a partir do dia 29/06 ao dia 08 de julho de 2021, em todo o Município de Santa Luz-PI, voltadas ao enfrentamento da COVID19.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ, ESTADO DO PIAUÍ, José Lima de Araújo, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 89, inciso I, alínea “o”, da Lei Orgânica do município.

**Considerando**, A avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luz-PI, realizada no dia 29 de junho de 2021:

**Considerando**, enfrentamento da COVID-19 sendo que a situação demanda medidas de prevenção, controle e contenção dos riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Santa Luz-PI:

**Considerando**, a necessidade de medidas preventivas para combater o Novo Coronavírus.

## DECRETA

**Art. I** - Medidas emergenciais para enfrentamento em decorrência do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de Santa Luz-PI, a serem aplicadas a partir do dia 29/06 ao 08 de julho de 2021;

**Art. II** - Suspensão das atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais e sociais, bem como o funcionamento de casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

**Art. III** - Uso obrigatório de máscaras por todos os cidadãos que circularem em vias públicas;

**Art. IV** - O comércio em geral Os comércios em geral poderão funcionar de segunda a domingo seguindo as medidas sanitárias estabelecida neste decreto;

1. Não permitir entrada de clientes sem uso de máscara nos estabelecimentos;
2. Uso obrigatório para donos e funcionários dos estabelecimentos;
3. Ofertar álcool em gel para funcionários e clientes, com limite de ocupação dentro do estabelecimento;

**Art. V** - Bares, Restaurantes, Distribuidoras e Lojas de Conveniência funcionarão até às 22:00h, seguindo as medidas sanitária;

**Art. VI** - Igrejas funcionarão com as seguintes medidas restritivas:

§ 1º - organização na entrada e saída de cultos e missas;

§ 2º - microfone exclusivo para o ministrante;

§ 3º - higienização dos instrumentos;

§ 4º - demarcação de assentos para manter distanciamento;

§ 5º -proibido, congressos, retiros e toda e qualquer tipo de festividade que gere aglomerações;

**Art. VII** - Só será permitida atividades físicas e esportivas de forma individuais, sem contato físico com outras pessoas como caminhada, ciclismo, corrida, ficando suspenso atividades esportivas que gerem aglomerações como por exemplo, futebol, voleibol entre outras atividades coletivas.

**Art. VIII** - Academias funcionara de segunda a sexta-feira com públicos reduzido e atendendo todas a medidas sanitária;

**Art. IX** - Da Realização de Lives:

Fica proibido a presença de plateia ou qualquer tipo de aglomeração no local do evento, devendo-se observar a devida organização para que cada artista somente compareça, no momento de sua participação, em horário previamente agendado, caso haja mais de um grupo musical envolvido no evento;

**Art. X** - Fica vedado a circulação de pessoas a partir das 22 horas do dia 29 de junho de 2021 estendendo-se até as 5 h do dia 09 de julho de 2021.

**Art. XI**- A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela vigilância Sanitária Municipal, com o apoio da Polícia Militar.

**Art. XII** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luz-PI aos 29 dias do mês de junho de 2021

JOSÉ LIMA DE ARAÚJO  
 Prefeito

José Lima de Araújo  
 Prefeito Municipal  
 Santa Luz - Piauí  
 CPF 132.842.824-91

Id:12525418F8A3C6A5

ESTADO DO PIAUÍ  
 MUNICÍPIO DE SANTA LUZ  
 PREFEITURA MUNICIPAL



## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO:** nº 057/2021.

**MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇO Nº 006/2021

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE CASA DE APOIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE, ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZ PIAUÍ - PI NA CAPITAL DO ESTADO DO PIAUÍ (TERESINA-PI) E NA CIDADE DE FLORIANO - PI.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ – PI, CNPJ Nº 06.554.398/0001-94

**CONTRATADA:** MIGUEL DOS SANTOS SOUSA – ME, CNPJ: 19.604.565/0001-06, com endereço na Rua Anísio de Abrel, Bairro: Centro/ sul, Teresina – Pi, CEP: 64.000-330, representada pelo Sr. MIGUEL DOS SANTOS SOUSA, CPF nº 786.183.043-87

**VALOR GLOBAL:** R\$ 99.500,00 (noventa e nove mil e quinhentos reais).

**FONTE DE RECURSOS:** correrão à conta de dotações do Orçamento Geral do Município de Santa Luz – PI/ FPM/ICMS/RP e Outros.

**ASSINATURA:** 30 DE JUNHO DE 2021.

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES.

VISTO:

JOSÉ LIMA DE ARAÚJO  
 PREFEITO MUNICIPAL